



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

**Menor preço global**

**Processo n. 087/2025**

**Data da realização:** 22 de dezembro de 2025.

**Horário:** 08h00min.

**Tipo de julgamento:** Menor preço.

**Regime de execução:** Por preço global.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva dos veículos do transporte escolar, compreendendo o fornecimento de materiais e peças automotivas, bem como a prestação de serviços de mão de obra técnica necessários à substituição, reparo, regulagem e revisão mecânica e elétrica dos micro-ônibus, ônibus e van da frota municipal, conforme Termo de Referência.

**Modo de disputa:** Aberto

**Local:** [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para fornecimento, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), no dia 22 de dezembro de 2025, às 08h00m, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva dos veículos do transporte escolar, compreendendo o fornecimento de materiais e peças automotivas, bem como a prestação de serviços de mão de obra técnica necessários à substituição, reparo, regulagem e revisão mecânica e elétrica dos micro-ônibus, ônibus e van da frota municipal, conforme Termo de Referência.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**1.2** Será exigida garantia do licitante/fornecedor, contra defeitos de **90 (noventa) dias sobre peças e serviços**, a contar do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**. Deverá haver a Correção, sem ônus, de defeitos ou falhas decorrentes da execução durante o período de garantia. Substituição de peças com defeito de fabricação e, Atendimento prioritário durante a vigência da garantia;

**1.3** O deslocamento dos veículos até as dependências da contratada, sempre que necessário para a execução dos serviços, será integralmente providenciado pela própria contratada, sem qualquer custo adicional à Administração Municipal, garantindo a logística adequada e segura para o transporte dos veículos;

**1.4** Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

**1.5** Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**1.6** Os ônibus deverão estar de volta, devidamente revisados/consertados até o dia 05/02/2026;

**1.7** Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no mesmo prazo contante no item 1.13.

## **2 CRENDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

**2.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, junto com os documentos de habilitação.

**2.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**2.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**2.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

**2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenho, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

**2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**3.3.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

**3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

#### **4 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b)** Marca e o nome do Fabricante do Produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

**4.2.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

**4.3.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.4.** Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**4.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.**

**5.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

**5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.12.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.14.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.



**5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**5.16.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

**5.17.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**5.17.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.17.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

**5.17.3.** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**5.17.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.18.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**5.19.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, para o e-mail: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**6.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**6.2.1.** Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.3.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**6.3.1.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**6.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **7 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, sendo dispensados somente aqueles emitidos através da internet:

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL**



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

---

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### 7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

### 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS QUALIFICAÇÕES

**7.4.1** No mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica e direito público ou privado em que conste expressamente aptidão do licitante do satisfatório fornecimento os serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**7.4.2** Responsável técnico: indicação formal de profissional habilitado (Engenheiro Mecânico ou Técnico Automotivo), com registro regular no conselho de classe, comprovado vínculo com a empresa e responsabilidade pela assinatura dos laudos e relatórios.

**7.4.3** A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, exclusivamente pelos seguintes canais:

- Telefone: (54) 99925-3327
- E-mail: [comprasexpeditense@gmail.com](mailto:comprasexpeditense@gmail.com)
- Horário para agendamento: das 7h às 13h.

a) A contratada poderá realizar vistoria prévia nos veículos para conhecimento das condições reais e elaboração de proposta.

b) Será emitido Atestado de Visita Técnica no ato da vistoria.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

---

c) A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Ciência e Responsabilidade, assumindo total responsabilidade por eventuais divergências quanto ao estado dos veículos.

### 7.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- a) Cumprimento das condições de habilitação;
  - b) De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
  - c) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

## 8 MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

---

**9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

**10.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos destalitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**11.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**11.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

## **12 DAS SANÇÕES**

**12.1.** Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

**12.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**12.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**12.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

**12.2.9.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.210.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

---

10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à contada seguinte Dotação Orçamentária:

0501 – Manutenção Secretaria e Obras e Construção de Estradas

Reduzido: 4087

339039170000 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

## 14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

## 15 DO REAJUSTAMENTO

**15.1.** Os preços da retífica oferecidos não sofrerão qualquer espécie de reajuste, ressalvada as alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desde que:

- a) A variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 15% (quinze por cento);
- b) Venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) Não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

## 16 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**16.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**16.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

**17 DO LOCAL DE ENTREGA:**

**17.1.** O adjudicatário deverá montar objeto licitado e/ou entregar, junto á secretaria de Educação do município.

**17.2.** O serviço deverá ser concluído e entregue até dia 05/02/2026;

**18 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DOPREGÃO.

**18.2.1.** Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

**18.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, pelo telefone (54) 3396- 1188/1166 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)

**18.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**18.6.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**18.7.** Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

**18.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**18.9.** O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**18.10.** Integram este Pregão:

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I** – Modelo de proposta comercial final

**ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**ANEXO IV** – Termo de Referência

Santo Expedito do Sul 08 de dezembro de 2025

**Vantuir Dutra**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **024/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.  
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens  
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADEDA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 024/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

**2)** Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 024/2025, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

**3)** Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**4)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**5)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail:  
Telefone: ( )
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

.....,.....,..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO III –  
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

Processo Administrativo Nº XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX E A EMPRESA XXXXX.

**O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva dos veículos do transporte escolar, compreendendo o fornecimento de materiais e peças automotivas, bem como a prestação de serviços de mão de obra técnica necessários à substituição, reparo, regulagem e revisão mecânica e elétrica dos micro-ônibus, ônibus e van da frota municipal, visando garantir a segurança, confiabilidade e plena operacionalidade dos veículos utilizados no deslocamento dos alunos.

**1.2. Forma de Execução do Objeto**

**1.2.1.** Os serviços terão início após o dia 19 de dezembro, quando os veículos do transporte escolar estarão integralmente disponíveis, mediante autorização formal da Administração e emissão da ordem de início.

**1.2.2.** A contratada deverá realizar diagnóstico técnico completo de cada veículo, contendo:

- a) verificação das condições mecânicas, elétricas, eletrônicas e estruturais;
- b) identificação das peças a serem substituídas;
- c) registro de falhas e irregularidades encontradas;
- d) assinatura do responsável técnico habilitado.

**1.2.2.1.** O diagnóstico somente poderá ser executado mediante acompanhamento ou validação posterior dos fiscais do contrato.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

---

- 1.2.3.** A manutenção corretiva deverá abranger, conforme a necessidade de cada veículo:
- a) substituição de peças defeituosas, desgastadas ou inoperantes;
  - b) reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais;
  - c) revisão dos sistemas de arrefecimento, suspensão, freios, direção, motor, transmissão, eixos, alimentação, combustão e lubrificação;
  - d) intervenção em itens obrigatórios de segurança;
  - e) aplicação de práticas adequadas de mecânica automotiva e normas técnicas pertinentes.

**1.2.3.1.** Somente poderão ser utilizadas peças novas, originais ou de primeira linha, devidamente comprovadas por nota fiscal.

**1.2.4.** A execução deverá observar:

- a) especificações técnicas do fabricante de cada veículo;
- boas práticas de manutenção automotiva;
- c) normas de segurança veicular e de manipulação de resíduos automotivos;
- d) procedimentos adequados que preservem a segurança e integridade dos veículos.

**1.2.5.** Após finalização dos serviços, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, incluindo:

- a) verificação do desempenho mecânico e elétrico;
- b) checagem de estabilidade e alinhamento;
- c) inspeção de ausência de vazamentos, ruídos anormais ou riscos;
- d) validação dos sistemas essenciais para operação segura.

**1.2.5.1.** Os testes serão acompanhados ou validados pelos fiscais, quando solicitado.

**1.2.6.** Para cada veículo finalizado, a contratada deverá entregar:

- a) relatório técnico completo dos serviços executados;
- b) laudos assinados pelo responsável técnico habilitado;
- c) notas fiscais detalhadas das peças e serviços;
- d) registro fotográfico, quando requerido;
- e) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- f) declaração de garantia mínima de 90 dias sobre peças e serviços.

**1.2.7.** O veículo será considerado totalmente executado somente após atesto dos fiscais do contrato, que verificarão:

- a) cumprimento integral das exigências contratuais;
- b) conformidade técnica dos serviços prestados;
- c) funcionamento adequado e seguro do veículo.

**1.2.7.1.** Somente após o atesto será permitido o prosseguimento da fase de medição e pagamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão Eletrônico nº 024/2025;
- II – ao termo de referência aprovado;
- III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e
- IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO**



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

**4.1** - A execução do objeto dar-se-á **por lote**, correspondendo cada lote à manutenção corretiva de um veículo integrante do transporte escolar municipal, conforme definido no Termo de Referência e demais documentos do processo.

**4.2** - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores Newton Antônio Angeli e Adriana de Almeida Paz, designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, registrar ocorrências, solicitar ajustes e atestar a execução dos serviços em cada lote.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos da legislação vigente, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços previstos neste instrumento.

**5.2.** A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e justificada da Administração, desde que não prejudique a qualidade, segurança, integridade técnica e responsabilidade da contratada sobre a execução do objeto.

**5.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelos serviços executados, pela qualidade das peças aplicadas e pelo cumprimento dos prazos, garantias e demais obrigações contratuais.

**5.4.** Fica expressamente vedada a subcontratação de serviços essenciais que interfiram diretamente na execução técnica da manutenção corretiva, tais como: diagnóstico técnico, substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos ou estruturais, testes operacionais e emissão de laudos e relatórios.

**5.5.** A inobservância do disposto nesta cláusula configura inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

**6.1.** O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente à soma dos valores de cada lote referentes à manutenção corretiva dos veículos descritos no presente contrato.

**6.2.** Os valores individualizados por lote serão os seguintes:

Lote	XX	–	Veículo	Placa	_____:	R\$	_____	( )
<i>Lote</i>	<i>XX</i>	<i>–</i>	<i>Veículo</i>	<i>Placa</i>	<i>_____:</i>	<i>R\$</i>	<i>_____</i>	<i>( )</i>
Lote	XX	–	Veículo	Placa	_____:	R\$	_____	( )

**6.3.** O pagamento será efetuado por lote, após a conclusão integral dos serviços referentes a cada veículo e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios.

**6.4.** O pagamento somente será liberado após atesto dos fiscais do contrato que verificarão a execução conforme as especificações técnicas, peças aplicadas, testes realizados e condições finais de entrega.

**6.5.** O Município realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** A contratada deverá manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

**6.7.** Em caso de divergências entre o serviço executado e o contratado, ausência de documentos obrigatórios ou falhas identificadas no recebimento provisório, a Administração poderá efetuar glosas, retenções ou devolução para correção, suspendendo o pagamento até a devida regularização.

**6.8.** A reexecução de serviços mal executados ou a substituição de peças com defeito será responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional ao Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**7.1.** O preço pactuado é fixo e irreajustável, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos e demais despesas da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar os veículos que compõem cada lote, garantindo acesso para retirada, vistoria e execução dos serviços, observando que somente estarão disponíveis após o encerramento do transporte escolar.

II – Providenciar o deslocamento do veículo até a oficina da CONTRATADA quando a distância entre o local de guarda e o estabelecimento da empresa for inferior a 20 km, conforme estabelecido nos documentos técnicos que instruem o processo. Para distâncias superiores, caberá à CONTRATADA a retirada e devolução.

III – Designar gestor e fiscais do contrato por ato administrativo próprio, garantindo o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução.

IV – Fornecer todas as informações necessárias ao correto entendimento do objeto, incluindo histórico de manutenção, registros de falhas e demais dados relevantes.

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, substituições e correções sempre que necessário, conforme competência prevista na legislação vigente.

VI – Atestar a execução dos serviços de cada lote, autorizando o pagamento somente após a verificação da conformidade técnica e administrativa.

VII – Realizar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, desde que apresentada nota fiscal acompanhada de todos os documentos comprobatórios exigidos.

VIII – Assegurar os créditos orçamentários necessários para a execução do objeto contratado.

IX – Facilitar o acesso da CONTRATADA aos veículos e às dependências necessárias sempre que solicitado, desde que dentro das normas de segurança.

X – Informar previamente qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços ou alterar o cronograma previamente estabelecido.

XI – Zelar pela guarda e integridade dos veículos até o momento da entrega à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar todos os serviços de manutenção corretiva de forma integral, observando as especificações técnicas do Termo de Referência, o diagnóstico prévio e as necessidades individuais de cada veículo.

II – Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou de primeira linha, compatíveis com o modelo de cada veículo, vedada a aplicação de peças usadas, recondicionadas, paralelas de baixa qualidade ou inadequadas.

III – Realizar diagnóstico técnico detalhado antes da intervenção, identificando falhas, necessidades de substituição de peças e demais medidas corretivas necessárias.

IV – Executar os serviços no estabelecimento da CONTRATADA, dotado de infraestrutura adequada para manutenção automotiva pesada, ou no local indicado pela fiscalização, quando tecnicamente justificável.

V – Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos para cada lote, respeitando a ordem de entrega definida pela Administração e garantindo a disponibilidade da frota para o retorno das atividades escolares.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

---

- VI – Designar profissional habilitado como responsável técnico, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou correspondente), com vínculo formal com a empresa e responsável pela assinatura de laudos, relatórios e documentos técnicos.
- VII – Manter equipe técnica qualificada e experiente, apta a realizar manutenção mecânica, elétrica, estrutural e demais sistemas necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.
- VIII – Permitir e facilitar o acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações requisitadas e atendendo prontamente às solicitações de ajustes.
- IX – Executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, boas práticas de mecânica automotiva e diretrizes de segurança.
- X – Realizar todos os testes operacionais necessários para verificar o correto funcionamento dos sistemas essenciais antes da devolução de cada veículo.
- XI – Entregar relatório técnico detalhado ao final de cada manutenção, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e demais observações pertinentes.
- XII – Emitir notas fiscais completas, com identificação clara das peças e serviços executados, incluindo quantidades, valores e especificações.
- XIII – Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleo, filtros, peças e outros materiais), apresentando comprovantes sempre que solicitado.
- XIV – Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, laudos, documentos e registros referentes aos veículos e ao processo de manutenção.
- XV – Arcar com o deslocamento dos veículos quando a distância entre o local de guarda e a oficina da CONTRATADA for superior a 20 km, providenciando retirada e devolução sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- XVI – Respeitar todas as normas de segurança no trabalho, segurança veicular e proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto.
- XVII – Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que comprometa ou possa comprometer o cumprimento dos serviços.
- XVIII – Não subcontratar os serviços ou ceder o contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- XIX – Zelar pela integridade física dos veículos durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.
- XX – Executar os serviços em consonância com o cronograma fornecido pela Administração, observando que a manutenção se iniciará após a disponibilização dos veículos pelo transporte escolar.
- XXI – Garantir integralmente os serviços e as peças aplicadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada lote, conforme legislação vigente.
- XXII – Realizar, de forma imediata e totalmente sem ônus ao CONTRATANTE, a correção de quaisquer falhas, defeitos, vícios ou anomalias decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade das peças, incluindo substituição de componentes e novos testes operacionais durante o período de garantia.
- XXIII – Atender prioritariamente todas as solicitações da fiscalização durante a vigência da garantia, providenciando reparos, substituições ou reexecução dos serviços no menor prazo possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Unidade nº: 07 Ensino Infantil e Fundamental

Projeto/atividade: Manutenção e Conservação de Veículos

Dotação reduzida: 6097

Elemento de despesas: 339039190000 Manutenção e Conservação de Veículos .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**13.1.** A CONTRATADA deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, garantindo o tratamento adequado, seguro e restrito dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

**13.2.** A CONTRATADA compromete-se a:

**I** – Utilizar dados pessoais exclusivamente para fins de execução do contrato, mantendo sigilo e confidencialidade;

**II** – Adotar medidas de segurança para impedir acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada;

**III** – Restringir o acesso aos dados apenas à equipe estritamente necessária;

**IV** – Não compartilhar informações com terceiros sem autorização do CONTRATANTE;

**V** – Comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

**VI** – Devolver ou eliminar os dados ao término do contrato, salvo obrigação legal de guarda.

**13.3.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade durante toda a execução dos serviços, adotando medidas que reduzam impactos ambientais e garantam o manejo responsável dos resíduos provenientes da manutenção automotiva.

**14.2.** São obrigações da CONTRATADA:

**I** – Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, tais como óleos, filtros, fluidos, peças substituídas e embalagens, conforme normas ambientais aplicáveis;

**II** – Evitar o descarte irregular e prevenir vazamentos, contaminações e qualquer dano ao meio ambiente;

**III** – Utilizar produtos e peças que atendam padrões de eficiência e segurança, evitando materiais proibidos ou ambientalmente nocivos;

**IV** – Manter registro e, quando solicitado, comprovação da destinação correta dos resíduos;

**V** – Adotar medidas de redução, reaproveitamento e segregação de resíduos, sempre que tecnicamente possível.

**14.3.** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**16.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

**16.2.** Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Santo Expedito do Sul, XXX, de dezembro de 2025.

---

CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

---

CONTRATADA